Prefeitura Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Câmara Municipal de Maceió

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.545 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS **HOSPITAIS**  $\mathbf{E}$ VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACÔRDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia competente.
- Art. 2º Na comunicação do fato, deverão constar as seguintes informações:
- I qualificação do tutor (acompanhante) do animal no momento do atendimento contendo nome completo, CPF, endereço e contato; e
- II relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.
- Parágrafo Único. A comunicação do fato deverá ser entregue à autoridade competente no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.
- Art. 3º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4101CFB7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2024. Edição 6909 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/